PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE CEARA

LEI Nº 0434/96 Beberibe, 1º de agosto de 1996.

Dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município e dá outras providências:

Faço saber que esta Câmara Municipal de Beberibe, Estado do Ceará, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Procuradoria Jurídica do Município será composta de procuradores, cujo os cargos serão providos inicialmente por nomeação derivada de prévia aprovação em concurso público.

Art. 2º - A Procuradoria do Município, será dirigida por um Procurador Geral e um procurador adjunto, de livre nomeação do Senhor Prefeito Municipal, dentre os procuradores efetivos.

Art. 3º - O vencimento inicial do procurado, será correspondente a 60% dos vencimentos do Vice-Prefeito, entendido aqui subsídios e representação.

Art. 4º - O vencimento do procurador, após vencer o estágio probatório será de 80% dos vencimentos de Vice-Prefeito como considerado no artigo 3º, da presente lei.

Art. 5º - É assegurado ao Procurador Geral e ao Adjunto, além do seu salário base, a representação atinente ao respectivo cargo comissionado.

Art. 6º - Extingue-se os cargos de sub-procuradores.

Art. 7º - Equipara-se a procurador municipal em direitos, deveres e atribuições os advogados do município, sendo-lhes assegurado todos direitos desta lei.

Art. 8º - Fica assegurado aos servidores do município, que na data da publicação desta lei, que contém mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço público e que tenham nesto período exercido cargo comissionado e mandato eletivo, uma gratificação de 100%, de seu vencimento a qual ficará de logo a ele incorporado para todos efeitos e fins de direito.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AO 1º DE AGOSTO DE 1996.

FRANCISCO EDUARDO BESSA DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL